



**CONTRATO N. 035/2016/SES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.015/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, com sede na rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto – São Paulo - SP, CEP: 4121-020, inscrita no CNPJ N.63.067.904/0002-35, neste ato representada por **CLARISSA MAGALHÃES CORRÊA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7087797846 SSP/RS, inscrita no CPF N. 998.158.500-91 e pelo Sr. **RODRIGO SCHWARCZ DE SÁ E BENEVIDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.333.198-7 SSP/SP, inscrito no CPF N. 280.158.888-16 denominada **CONTRATADA**. De acordo com os documentos juntados no processo administrativo **11.732/2016**, resolvem celebrar **CONTRATO**, que será parte integrante: Termo de Referência e Plano de Trabalho e será regido pela Lei n. 8.666/1993, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e 7.218/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como objeto "Aquisição de equipamento Termociclador para atender o Laboratório Central - LACEN".

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência:

OBJETO
TERMOCICLADOR: COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA REAÇÃO DE PCR. APLICAÇÃO: APARELHO PARA TRANSCRIÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE RNA E DNA, MÚLTIPLO USO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE INSUMOS (PLACAS, TUBOS, KITS DE DETECÇÃO, OLIGONUCLEOTÍDEOS, ÁGUA, ADESIVO) PROVENIENTES DE DIVERSOS FABRICANTES, OU SEJA, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER "FECHADO" PARA DETERMINADA MARCA; - CARCAÇA EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO; - REALIZAÇÃO DE PCR PADRÃO DE 2 (DOIS) PASSOS COM 40 CICLOS EM MENOS DE 2H; -CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE CICLAGEM RÁPIDA, PELO MENOS 40 CICLOS DE PCR DE 2 PASSOS/1H; CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE REAL TIME SIMILARES AO MESMO COMPUTADOR CONTROLADOR EXTERNO; EQUIPAMENTO COMPACTO. SISTEMA ÓPTICO - FAIXA DE EXCITAÇÃO: 300 A 750NM; - FAIXA DE DETECÇÃO: 350 A 720NM; -DEVERÁ PERMITIR A LEITURA DE DIFERENTES FLUORÓFOROS, TAIS COMO: SYBR GREEN, FAM, VIC, JOE, NED, TAMRA,CY3, ROX, TEXAS-RED E CYS OU EQUIVALENTES; DEVERÁ PERMITIR A LEITURA DO DADO BRUTO DE FLUORESCÊNCIA, SEM CORREÇÕES MATEMÁTICAS OU FATORES DE CALIBRAÇÃO; -CAPACIDADE DE DETECÇÃO DE NO MÍNIMO 5



(CINCO) FLUORÓFIROS SIMULTANEAMENTE, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DO TIPO MULTIPLEX; - ALÉM DISSO, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR QUALQUER UMA DAS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES ÓPTICAS: OPÇÃO 1: SISTEMA ÓTICO QUE INCLUI UMA LÂMPADA HALÓGENA PARA INDUÇÃO DA FLUORESCÊNCIA, COM NO MÍNIMO 05 FILTROS DE EXCITAÇÃO, 05 FILTROS DE DETECÇÃO, COM ALINHAMENTO QUE PERMITA A DETECÇÃO DO SINAL FRET; -O TEMPO DE VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DEVERÁ SER MONITORADO PELO EQUIPAMENTO PARA GARANTIR MAIOR CONFIABILIDADE NOS RESULTADOS; OPÇÃO 2: SISTEMA ÓTICO QUE INCLUI UM DIODO LED PARA INDUÇÃO DA FLUORESCÊNCIA, A ONDE A FLUORESCÊNCIA EMITIDA PASSA POR FILTROS DE EMISSÃO E DEPOIS É COLETADA POR UM FOTOMULTIPLICADOR COM NO MÍNIMO 06 FILTROS DE EXCITAÇÃO, 06 FILTROS DE DETECÇÃO; OPÇÃO 3: SISTEMA ÓTICO QUE INCLUI UM DIODO LED PARA INDUÇÃO DA FLUORESCÊNCIA, A ONDE A FLUORESCÊNCIA EMITIDA PASSA POR FILTROS DE EMISSÃO E DEPOIS É COLETADA POR NO MÍNIMO 3 FILTROS DE DETECÇÃO; AMOSTRAS OPÇÃO 1: CAPACIDADE PARA TUBOS DE TESTE DE 0.2 ML INDIVIDUAIS, TIRAS DE 8 TUBOS, OU PLACAS PADRÃO DE 96 POÇOS COM MÓDULOS INTERCAMBIÁVEIS, -CAPACIDADE MÍNIMA DE 96 TUBOS DE 0.2 ML. -DEVE SER FORNECIDO COM OS MÓDULOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COM TUBOS DE 0.2 ML, TIRAS DE (8) OITO TUBOS DE 0,2ML E PLACAS DE 96 POÇOS; OPÇÃO 2: ROTORES DE 36 POÇOS PERMITEM O USO DE TUBOS DE 0.2 ML, ROTOR DE 72 POÇOS PARA SEREM USADOS COM TIRAS DE TUBOS E CAPAS, DE 0.1 ML, COM VOLUMES BAIXOS COMO 10 UL, O DISCO DE ROTOR DE 72 ROTORES SELADO A PARTIR DE FILME POLIMÉRICO E DISCO DE ROTOR DE 100 ROTORES EQUIVALENTE ROTATÓRIO DE UMA PLACA DE 96 POÇOS; DEVE SER FORNECIDO COM OS MÓDULOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COM PLACAS DE ROTORES DE 72 E 100, INCLUINDO SISTEMA DE SELAGEM DO FILME POLIMÉRICO, SISTEMA DE AQUECIMENTO - TAMPA AQUECIDA QUE AQUECE AS PARTES SUPERIORES DAS PLACAS, TUBOS OU ROTORES DE AMOSTRAS E SEUS SISTEMAS DE SELAGEM, EVITANDO QUE OCORRA EVAPORAÇÃO NOS TUBOS/PLACA DE AMOSTRAS DURANTE A PCR. -MÉTODO DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO PELO MÉTODO PELTIER; - FAIXA MÍNIMA DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL DE AMBIENTE A 100OC; UNIFORMIDADE DE TEMPERATURA DO BLOCO MÁXIMA DE + OU - 0,25°C A 72°C; - VELOCIDADES MÍNIMAS DE RAMPA: SUBIDA (AQUECIMENTO) E DESCIDA (RESFRIAMENTO) 2,5°C/S, AJUSTÁVEIS; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: -O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, BEM COMO, O ARMAZENAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS DEVERÃO SER CONTROLADOS POR UM COMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO "NOTEBOOK"; -POSSUIR MEMÓRIA E PROCESSADOR INTERNO CAPAZES DE COLETAR E SALVAR RESULTADOS DE EXPERIMENTOS NO CASO DE FALHA NA CONEXÃO, FALTA DE ENERGIA OU DEFEITO NO MICROCOMPUTADOR CONTROLADOR EXTERNO; MONITORAMENTO REMOTO VIA REDE E NOTIFICAÇÃO DE TÉRMINO VIA CORREIO ELETRÔNICO; - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 A 220V 60HZ, DE ACORDO COM A UNIDADE FEDERADA A SER BENEFICIADA. DEVERÁ INCLUIR ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE REAL TIME, O COMPUTADOR DEVERÁ ACOMPANHAR NO-BREAK DE 110 A 220 V - 60HZ DE ACORDO COM A UNIDADE FEDERADA BENEFICIADA.

ACESSÓRIOS: COMPUTADOR NOTEBOOK COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PROCESSADOR INTEL® CORE® 2 DUO 1,66GHZ; WINDOWS® XP PROFESSIONAL ORIGINAL; PACOTE OFFICE CONTENDO MICROSOFT EXCEL E MICROSOFT POWER POINT ORIGINAIS; TELA WXGA+ (RESOLUÇÃO DE 1440 X 900); DISCO RÍGIDO SERIAL ATA COM NO MÍNIMO 60GB DE CAPACIDADE; COM NO MÍNIMO 1GB DE MEMÓRIA RAM; PLACA DE REDE; DRIVE LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD E 2 SAÍDAS USB; ADAPTADOR AC E BATERIA PRIMÁRIA; O COMPUTADOR ALÉM DE SER COMPATÍVEL COM TODOS OS SOFTWARES DISPONÍVEIS PARA O EQUIPAMENTO, E DEVERÁ PERMITIR QUE TODOS OS PARÂMETROS POSSAM SER DOCUMENTADOS PARA ANÁLISE FUTURAS; O COMPUTADOR DEVERÁ TER SUA CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE CAPAZ DE CONTROLAR OUTROS EQUIPAMENTOS DE REAL TIME DO FABRICANTE, NO CASO DE AQUISIÇÕES FUTURAS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O CORRETO USO DO MESMO SOFTWARE QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: SOFTWARE PARA MONITORAR A AMPLIFICAÇÃO POR PCR A CADA CICLO EM TEMPO REAL, ELIMINANDO ASSIM, A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ELETROFORESE OU DE OUTROS PROCESSAMENTOS PÓS-PCR, COM A FUNÇÃO QUE PERMITE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DA SOBREPOSIÇÃO DE CORES; - SOFTWARE PARA AUXILIAR NO DESENHO DOS PRIMERS E SONDAS; SOFTWARE PARA A AUTOMATIZAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDOS DE QUANTIFICAÇÃO RELATIVA PARA EXPRESSÃO GÊNICA UTILIZANDO O MÉTODO COMPARATIVO DE DDCT/CT; - O SOFTWARE DEVERÁ PERMITIR O ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS



CURVAS DE AMPLIFICAÇÃO DURANTE A CORRIDA; - DEVERÁ O SOFTWARE POSSIBILITAR A ANÁLISE DOS DADOS DE FORMAS DIFERENTES, COMO CURVAS DE AMPLIFICAÇÃO, GRÁFICOS DE DISPERSÃO, CURVAS PADRÃO, INTENSIDADE DE FLUORESCÊNCIA, CURVA DE DISSOCIAÇÃO E REPORTE FINAL TIPO TEXTO OU PLANILHA; - DEVERÁ POSSIBILITAR EXPORTAR OS DADOS COMO ARQUIVOS ".XLS", ".PPT", ".BMP.". OS GRÁFICOS E PLANILHAS DEVERÃO SER EXPORTADOS DIRETAMENTE PARA MICROSOFT POWER POINT E EXCEL; - O SOFTWARE DEVERÁ CRIAR UM ARQUIVO DE DADOS CONSOLIDADO, QUE PODERÁ SER PERSONALIZADO DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;

OS SOFTWARES INCLUÍDOS NO PACOTE DEVERÃO PODER SER ATUALIZADOS GRATUITAMENTE, QUANDO DO LANÇAMENTO DE NOVAS VERSÕES; CARACTERÍSTICAS DE PERFORMANCE: -PERMITE A REALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA ANÁLISE PARA UMA COMBINAÇÃO DE ATÉ 10 PLACAS DE REAÇÃO DE 96 WELLS OU SISTEMA EQUIVALENTE. -CONSEGUE ALCANÇAR E DISTINGUIR, COMPROVADAMENTE, RESULTADOS COM UMA VARIAÇÃO LINEAR DE ATÉ 9 LOGS. -CONSEGUE DETECTAR A PARTIR DE 10 CÓPIAS DE UM DNA ALVO, COM UM NÍVEL DE CONFIABILIDADE DE 99.7%. -POSSUI CAPACIDADE DE DISTINGUIR ENTRE 5.000 E 10.000 CÓPIAS COM NÍVEL DE CONFIABILIDADE DE 99.7%.

O TESTE DEVERÁ SER REALIZADO DURANTE A INSTALAÇÃO COM A PRESENÇA DO USUÁRIO.

Quantidade: 01

Marca:

Valor: R\$ 115.000,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.2. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5. A falta de instalação do equipamento cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.6. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.8. Comunicar imediatamente Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;



3.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta Secretaria qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.12. Todos os impostos e taxas decorrentes desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo LABORATÓRIO CENTRAL e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;



6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O objeto será entregue de forma única. A Contratada tem até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato para realizar a entrega, sendo que a instalação ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o envio do check list de instalação pelo Lacen-MT e o treinamento ocorrerá até 15 (quinze) dias após o envio do check list de treinamento pelo laboratório, que será realizado para 2 (dois) profissionais do LACEN-MT e ocorrerá no Centro de treinamento da Thermofisher Scientific, na Rua Eugênio de Medeiros, 303 – Pavimento inferior – Pinheiros, São Paulo-SP – Cep: 05425-000 – Brasil. As despesas com alimentação, estadia e passagens correrá por conta da empresa Thermofischer.

7.1.1 A entrega será na Gerência de Patrimônio – Depósito de Almoxarifado de Materiais Permanentes – Administrado pela empresa JVA Logística com endereço à Rua Pedro Paulo de Faria, 3470 – Distrito Industrial – Cuiabá/MT, CEP: 78098-270 – Fone: (65) 3667-9357.

7.1.2 A instalação será no LACEN (MT-LABORATÓRIO) – Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Centro – Cuiabá – MT, telefones (65) 3613-2697;

7.1.3. O recebimento será:

a) em caráter provisório, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Contratante, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.2 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ética – profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei. Nº 8.666/93;

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação;

7.4 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste contrato;

7.5 Nos termos do art. 3º c/c o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 PROGRAMA: 0077 PROJETO ATIVIDADE: 2515
FONTE: 112 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada e documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço serão incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, qualquer outra necessária ao fornecimento do objeto contratado;

9.3 As Notas Fiscais serão emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com endereço no Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento;

9.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, mês de referência da prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e total, número e nome do banco, agência e número da conta onde será realizado o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

9.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.6 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.8 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;



9.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.10 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de 18 de julho de 2016 e com termo em 17 de julho de 2017.

Parágrafo Único – CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato e Aditivos no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, que ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



SES
Fis. _____
Rub. _____

- 12.1.1** Quanto a obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido;
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 12.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os Itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação;
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- 12.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - 12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,
 - 12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.4** A CONTRATADA que não entregar ou apresentar documentação falsa, ensejando retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 12.5** A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente, para inscrição na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 12.7** Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2016.

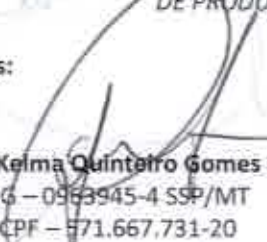

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

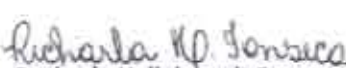

CLARISSA MAGALHÃES CORRÊA
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Clarissa Magalhães
Gerente de Vendas
CPF: 998.158.500.91
RG: 70.877.978-46 / SJS-RS
Grupo LSG-Life Technologies


RODRIGO SCHWARCZ DE SÁ E BENEVIDES
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG – 0963945-4 SSP/MT
CPF – 571.667.731-20


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78